



GA/v
S. 32
Bj

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROTOCOLADO CGA Nº 441/2016 - SPDOC.CC 134039/2016.

UNIDADE/SECRETARIA: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)/Secretaria de Planejamento e Gestão.

ASSUNTO: Suposta emissão irregular de CNH mediante uso de documento falso.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 117.2017

Trata-se de protocolado instaurado ante o recebimento do Ofício nº 274/2016 (SARD/AP-wpbb) de fls.02, remetido pelo Delegado de Polícia Dr. [REDACTED], do Instituto de Identificação [REDACTED] (IIRGD) dando conta de relatório do Setor de Análise e Regularização Documental (SARD). O referido relatório informa que o RG nº 35.049.835-0, em nome de [REDACTED] [REDACTED] foi obtido mediante uso de Certidão de Nascimento inexistente no Cartório de Registro Civil de Nova Fátima-PR e utilizado para obter a CNH nº 03263801579. Vide Ofício de fls.05.

Realizada pesquisa no sistema Prodesp, verificou-se que a CNH em questão foi emitida em 02.10.1997 pelo servidor de código [REDACTED] identificado como [REDACTED] (Investigador de Polícia) e renovada em 27.04.2004, tendo sido emitida pelo código [REDACTED] pertencente à [REDACTED] [REDACTED] oficial administrativo da Secretaria de Planejamento.

No entanto, cabe salientar o quanto segue. Apesar de ter sido emitido com base em documento falso, o RG é documento de aparência regular, feito em papel moeda verdadeiro e lavrado pelo IIRGD. Ao analisar os documentos para emissão da CNH ou sua renovação, o servidor apenas compara a assinatura do condutor e sua fotografia. Dessa forma, nenhum dos servidores que analisou o prontuário de primeira habilitação ou emitiu a renovação da CNH (seja ele de carreira policial ou

1

Bj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

servidor civil estadual), poderia ter ciência à época de que o RG foi emitido de forma irregular. Sendo assim, e considerando a prescrição de eventual conduta criminosa, não vislumbro nos presentes autos razão bastante para ensejar a atuação desta Setorial.

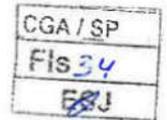
Outrossim, ainda que a CNH em tela não tenha sido renovada após seu vencimento em 2009, cabe remessa da informação à Presidência do DETRAN/SP, para ciência e providências cabíveis a serem adotadas pela Diretoria de Habilitação da Autarquia.

Diante do exposto, propõe-se ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração, o quanto segue:

- a) Envio de ofício ao Diretor Presidente do DETRAN/SP, encaminhando cópia dos autos para ciência e providências;
- b) Após aporte de resposta com as providências do DETRAN/SP, remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO; com prévio envio de resposta ao Ofício nº 274/2016 (SARD/AP-wpbb), remetido pelo Delegado de Polícia Dr. [REDACTED] do Instituto de Identificação [REDACTED] (IIRGD), informando as providências adotadas pelo DETRAN/SP e a conclusão da presente apuração;

É a manifestação que submeto à douda apreciação superior.
CGA, 03 de abril de 2017.

[REDACTED]
RAQUEL ZENEDIN
CORREGEDORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA. nº 0441/2016 - SPDOC/CC nº 134039/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposta emissão irregular de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mediante uso de documento falso.

Despacho CGA/SPG nº 0070/2017

Considerando, que o presente feito tinha como objeto apuração de suposta falha funcional na emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

Considerando, relatório conclusivo de fls. 32/33 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo;

Considerando, que durante a instrução constatou-se que o documento de identidade (RG) apresentado tanto para emissão, quanto para a renovação da CNH era verdadeiro (papel moeda), entretanto fora obtido mediante uso de Certidão de Nascimento inexistente no Cartório de Registro Civil de Nova Fátima/PR;

Considerando, que os servidores responsáveis pela emissão e renovação da referida CNH, possuem dentre suas atribuições apenas a conferência dos documentos apresentados pelo cidadão, limitando-se a análise da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

assinatura e efigie dele constantes (com exceção de falsificações grosseiras, as quais não necessitam de um exame realizado por um perito);

Considerando ainda, que os documentos carreados aos autos não são suficientes para imputar responsabilidade aos servidores envolvidos;

Considerando por fim, que é de competência da Autarquia DETRAN/SP, o bloqueio da CNH pertencente à condutora [REDACTED]

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- 1) Remeter cópia integral dos autos à Presidência do DETRAN/SP, para conhecimento e providências;
- 2) Enviar cópia do relatório conclusivo ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), aos cuidados do Delegado de Polícia, Dr. [REDACTED] para ciência.
- 3) Após **ARQUIVAR** definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPDR, em 12 de abril de 2017.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 441/2016 – SPDOC.SG nº 134039/2016
Interessado: Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt
(IIRGD) – Polícia Civil do Estado de São Paulo.
Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e
Gestão.
Assunto: Suposta emissão irregular de CNH mediante uso de
documento falso.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório elaborado às fls. 32/33, bem como Despacho CGA/SPG nº 070/2017, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas e não restando comprovada, na instrução, falha funcional ou administrativa de agentes públicos;
3. Expeça-se ofício à Presidência da Autarquia DETRAN/SP, para conhecimento e providências, bem como ao Instituto de Identificação [REDACTED] (IIRGD), aos cuidados do Digníssimo Delegado de Polícia, Dr. [REDACTED], para ciência;
4. **ARQUIVEM-SE** os autos em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 10 de maio de 2017.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE